



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.581, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DIRETORES DE DEPARTAMENTO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Diretores de Departamento do Município de Gurinhata, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.493, de 06 de maio de 2024.

Art. 2º O índice aplicado para a revisão de que trata o artigo anterior é de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) no exercício de 2025, conforme determinado pela legislação vigente.

Art. 3º Em decorrência da aplicação do índice estabelecido no art. 2º, os subsídios mensais passam a vigorar com os seguintes valores:

I – **Prefeito Municipal:** R\$ 17.663,00 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e três reais);

II – **Vice-Prefeito:** R\$ 7.273,00 (sete mil, duzentos e setenta e três reais);

III – **Diretores de Departamento:** R\$ 5.714,50 (cinco mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Gurinhata-MG, 19 de fevereiro de 2026.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE

Prefeito Municipal